



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 6092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Projeto de Lei nº 61/2023

Autora: Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira

*Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.739, de 10 de dezembro de 2019.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI nº 6092

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.739, de 10 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º Entende-se por atendimento preferencial a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos. (NR)

§ 2º Fica obrigado a inserir o símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento preferencial, nos estabelecimentos de que trata esta lei. (NR)

§ 3º A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso”, no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.” (NR)

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600



Autenticar documento em <https://caçapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340032003800320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de agosto de 2023.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

